



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ (ADEPAP)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINS

Art. 1º A Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá (ADEPAP), fundada no dia 05 de abril de 2019, constitui-se como uma associação, sem fins lucrativos, que abarca as Defensoras e os Defensores Públicos do Estado do Amapá, em atividade ou aposentados, bem como seus pensionistas, para a defesa de suas prerrogativas, bem-estar, direitos e interesses, pugnando pela independência e pelo respeito à atuação de cada membro.

§1º A ADEPAP, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§2º A ADEPAP terá sede na Rua Odilardo Silva, nº 1039, Bairro Central, CEP: 68.908-182, Macapá/AP.

§3º Durante o exercício de seu mandato, o(a) Presidente(a) da ADEPAP, em se afastando do cargo para o desempenho das funções, deverá residir na Região Metropolitana de Macapá/AP.

Art. 2º São princípios de atuação da ADEPAP:

I – a afirmação de que o acesso à justiça é direito humano fundamental e o instrumento essencial que possibilita o restabelecimento do exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados;

II – a garantia da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados por intermédio da Defensoria Pública, nos termos da Constituição Cidadã, observando-se neste mister o conceito amplo de vulnerabilidade;



III – a consolidação das autonomias administrativa, financeira, orçamentária e funcional da Defensoria Pública;

IV – a defesa dos direitos das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Amapá que, por ventura, tenham sido suprimidos, ultrajados ou reduzidos;

V – o fomento da participação ativa da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas relacionadas à Defensoria Pública do Estado;

VI – o tratamento isonômico de todas as Defensoras e Defensores Públicos em relação aos integrantes das demais carreiras jurídicas do Estado;

VII – o respeito absoluto aos valores decorrentes do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII – a administração democrática e transparente de seus órgãos;

IX – a igualdade de tratamento entre a sede e os núcleos regionais da Defensoria Pública;

X – a gestão socioambiental;

XI – o respeito à capacidade contributiva de cada associado;

XII – a proteção às minorias e a construção de canal de diálogo aberto com os movimentos sociais do Estado do Amapá.

Art. 3º As principais finalidades institucionais da ADEPAP são o fortalecimento e o desenvolvimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá por intermédio de uma série de objetivos centrais, dentre os quais:

a) representar e promover, por todos os meios, em âmbito estadual e/ou nacional, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;



- b) apoiar as Defensoras e os Defensores Públicos no exercício de suas funções institucionais, preventiva ou repressivamente, buscando assegurar a observância dos direitos e das garantias constitucionais e legais inerentes à função;
- c) fomentar a valorização da carreira e a expansão do quadro de Defensoras e Defensores Públicos;
- d) pugnar pela abertura de Concurso Público para o provimento efetivo de técnicos e analistas jurídicos para compor o quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- e) promover a educação e a conscientização social sobre os direitos civis e o acesso à justiça por meio da Defensoria Pública;
- f) implementar a gestão socioambiental na Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- g) acompanhar os concursos realizados pela Defensoria Pública para o preenchimento de cargos de Defensor Público do Estado do Amapá, ouvidos os candidatos e aprovados, sempre que necessário;
- h) promover e incentivar a realização de eventos científicos e sociais, com a participação efetiva dos Defensores Públicos, para a discussão de temas jurídicos e sociais do interesse da classe;
- i) colaborar com os Poderes Constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação;
- j) promover a cultura em geral, especialmente a cultura jurídica, para o que desenvolverá projetos para realização de congressos, seminários, palestras e cursos afins;
- k) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, bem como firmar parcerias e participar de conselhos e organizações identificados com os segmentos e atividades descritos no inciso anterior;



l) ajuizar, independentemente de autorização especial da Assembleia, ações individuais ou coletivas, tais como mandados de segurança e de injunção, individuais ou coletivos, ação civil pública e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei, ou atuar extrajudicialmente, objetivando a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas de seus associados;

k) propor, na forma deste Estatuto, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de lei ou ato normativo estadual ou municipal, quando necessário, com fulcro no art. 142, inciso VII, da Constituição do Amapá;

l) divulgar as ações da entidade, bem como os trabalhos dos seus associados ou de terceiros, desde que tenham conexão com os fins desejados pela classe;

m) empenhar-se junto aos poderes e órgãos competentes no sentido de obter meios necessários ao melhor desempenho das funções dos seus associados, bem como avanços institucionais e de classe;

n) salvaguardar o bom nome da instituição Defensoria Pública;

o) estabelecer contato permanente com a sociedade civil, com enfoque nas pessoas com maior índice de vulnerabilidade, buscando, assim, demonstrar à população amapaense que a Defensoria Pública é uma instituição feita por ela e para ela;

p) frequentar, sempre que possível, os eventos da ANADEP, reforçando a constante colaboração e legitimidade das instituições e do movimento associativo.

q) propugnar pela assistência médica, previdenciária e social de seus associados.

Parágrafo único. Para atingir as finalidades estatutárias, a associação poderá promover eventos e/ou buscar parcerias, patrocínios, arrecadar dividendos e, inclusive, contrair empréstimos suficientes para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º A ADEPAP observará sempre a laicidade do Estado e a defesa da autonomia política de cada um de seus associados na construção de seus espaços e eventos, o que não obstará, lado outro, a construção de parcerias com



entidades filantrópicas/religiosas, com movimentos sociais e com a sociedade civil organizada.

Art. 5º A ADEPAP poderá, por deliberação da Assembleia Geral, fazer-se representar perante a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, facultada aos associados a filiação individual.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da ADEPAP será constituído:

- a) das contribuições dos associados;
- b) das doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- c) dos móveis que lhe forem destinados;
- d) dos imóveis e bens que venham a ser adquiridos;
- e) das arrecadações e lucros provenientes de eventos promovidos com o fim de arrecadar dividendos para o fiel cumprimento de seus fins;
- f) renda proveniente de aplicações financeiras, aluguéis, receitas provenientes de empreendimentos, atividades, convênios, contratos e de serviços.

CAPÍTULO III

QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º O Quadro Associativo será integrado pelos membros integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Amapá em atividade ou aposentados nesse cargo que requererem sua admissão e efetuarem o pagamento da taxa de inscrição prevista no §1º.



§1º A taxa de inscrição será equivalente ao valor de 12% (doze por cento) do maior subsídio pago aos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

§2º É isento da referida taxa do §1º deste artigo o Defensor Público que requerer a sua admissão e autorizar o desconto em folha de pagamento até 60 (sessenta) dias após a sua posse no cargo.

§3º A Diretoria Executiva poderá conferir títulos honoríficos e demais homenagens àqueles que, não integrantes de carreira, tenham prestado relevantes serviços à ADEPAP ou à Defensoria Pública, conforme resolução a ser por aquela editado.

§4º Os associados poderão indicar como dependentes, para participar das atividades culturais, recreativas e sociais, e usufruir de assistência médica e previdência patrocinada pela ADEPAP, mesmo após o seu falecimento, seus cônjuges, companheiros, filhos até 25 (vinte e cinco) anos ou pessoas com deficiência, e genitores, estes últimos desde que dependam deles economicamente, mediante comprovação.

§5º Será excluído do quadro associativo da ADEPAP o associado que for exonerado ou demitido do cargo de Defensor Público, bem como o associado que requerer sua desfiliação ou receber a penalidade de exclusão, na forma deste Estatuto.

§6º No caso da exoneração ou da demissão do Defensor Público vir a ser questionada administrativa e/ou judicialmente dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do ato, a exclusão prevista no parágrafo anterior só poderá ser aplicada após a decisão definitiva no(s) respectivo(s) procedimento(s).

Art. 8º A ADEPAP considera, para registro histórico, associados fundadores as Defensoras e os Defensores Públicos que subscreveram a ata de constituição.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Aos associados são assegurados os seguintes direitos:



- a) comparecer às reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, onde terão direito a voz e oportunidade de discutir assuntos de interesse das Defensoras e Defensores Públicos e da Defensoria Pública;
- b) apresentar à Diretoria Executiva indicações, requerimentos, sugestões, representações e aditamentos às questões objeto de deliberação, obedecidas às regras estatutárias vigentes;
- c) propor, por meio de indicações, escritas e devidamente justificadas, à Diretoria Executiva, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao fortalecimento da ADEPAP;
- d) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se estiver sofrendo a penalidade de suspensão do referido direito nos termos deste Estatuto;
- e) requerer à Diretoria Executiva a realização de sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, fazendo-o de forma fundamentada;
- f) participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, pessoalmente, ou por mandatário com poderes especiais, expressos em instrumento de mandato (procuração), discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- g) usar distintivo social;
- h) exercer cargo ou função na ADEPAP, por nomeação do(a) Presidente(a) ou por eleição;
- i) apresentar defesa e recurso quanto à aplicação de penalidade;
- j) frequentar a sede da ADEPAP, quando esta for criada, e utilizar-se de seus serviços e instalações, durante o horário de expediente e, fora do horário de expediente, com prévia comunicação e antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, remunerando-os, quando for o caso, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) apresentar reclamação, por escrito e devidamente justificada, à Diretoria



Executiva, contra inobservâncias de normas estatutárias e regimentais;

m) receber as publicações que forem editadas pela ADEPAP;

n) ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função pública;

o) utilizar-se dos serviços sociais e previdenciários da ADEPAP, sujeitando-se às normas vigentes;

p) participar das atividades culturais, recreativas e sociais da ADEPAP;

q) propor a concessão de título honorífico e demais homenagens a que se refere o §3º do art. 7º;

r) pedir, mediante requerimento individual, desligamento do quadro social.

§1º Para se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Defensor Público deverá ser associado há mais de 06 (seis) meses consecutivos, excetuando-se o caso da 1ª constituição dos referidos órgãos com o advento da 1ª turma de Defensoras e Defensores Públicos nos moldes da Constituição de 1988, oriundos de concurso público.

§2º As comunicações oficiais da ADEPAP serão realizadas por meio do sítio da internet da entidade e para os e-mails funcionais dos associados, os quais deverão requerer o seu cadastramento.

§3º As eleições de que trata a alínea “d” deste artigo serão realizadas por meio do registro de chapas, nas quais se indicará, obrigatoriamente, o nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 São deveres dos associados:



- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, zelando pela dignidade e independência da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá - ADEPAP;
- b) desempenhar com zelo e eficiência as atribuições que lhes forem conferidas pelas Assembleias Gerais ou pelo(a) Presidente(a) da ADEPAP;
- c) pagar, pontualmente, a contribuição mensal fixada, na forma estabelecida neste estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a ADEPAP;
- d) levar ao conhecimento da ADEPAP fatos e proposições que interessem à sua eficiência e finalidades;
- e) contribuir para o prestígio da classe, exercendo com decoro, bom trato e dignidade o cargo de Defensor Público;
- f) cumprir com as demais obrigações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

CONTRIBUIÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 11 A contribuição mensal obrigatória, a ser paga pelos associados, será de 1,0% (um por cento) do valor do vencimento básico da 2ª categoria de Defensor Público do Estado do Amapá, excluídas quaisquer vantagens pessoais.

§1º As mensalidades serão preferencialmente descontadas em folha de pagamento, mediante autorização do associado no momento de sua afiliação, e terão como data de recebimento aquela fixada pelo setor estatal competente para os repasses dos descontos.

§2º As mensalidades pagas diretamente pelos associados à Associação terão como prazo de vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§3º Após o dia de vencimento das contribuições de que trata o parágrafo anterior, o que for devido sofrerá acréscimo de multa equivalente a 12% (doze por cento),



além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, *pro rata die*, sem prejuízo de correção monetária, a ser feita pelo IGPM.

§4º Do montante arrecadado pela ADEPAP, será repassado mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor devido à Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP.

Art. 12. Sempre que se fizerem necessários, a fim de alcançar os objetivos e fins da ADEPAP, serão feitos aportes financeiros extraordinários por parte dos associados, sem prejuízo da contribuição mensal, desde que aprovados (valores, forma de pagamento e periodicidade) por 2/3 dos presentes em Assembleia Geral.

§1º Os valores poderão ser cobrados de forma integrada à mensalidade.

§2º Após aprovado, o pagamento dos aportes extraordinários passa a constituir dever dos associados, sujeitando o inadimplente à penalidade prevista no art. 13, inciso III e §3º.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 13 Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão dos direitos de votar e ser votado;

IV – exclusão.

§1º A **advertência** é penalidade aplicável no caso de negligência do associado em relação às obrigações associativas ou de descumprimento das deliberações da Assembleia Geral, de forma reservada e por escrito.



§2º A **censura** é aplicável nos casos de reincidência nas faltas descritas no §1º, por escrito, e constará das publicações associativas.

§3º A **suspensão do direito de votar e ser votado** será aplicada quando deixar de cumprir com as suas obrigações financeiras com a ADEPAP, acumulando débito igual ou superior ao valor de três mensalidades ou quando, depois de punido com censura, o associado tornar a reincidir nas faltas previstas no §1º.

§4º A penalidade prevista no inciso III, quando aplicada em razão do descumprimento das obrigações financeiras, cessará com a total quitação do débito; nos demais casos, o prazo de suspensão será fixado pela comissão processante, observados os critérios de necessidade e suficiência, tendo duração mínima de 3 (três) meses, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

§5º A **exclusão** é aplicável ao associado que, depois de ter suspensos os direitos de votar e ser votado (III), reincidir em faltas puníveis com esta penalidade.

§6º Também poderá ser aplicada a **exclusão**, independentemente de punições anteriores, ao associado que apresentar comportamento público ou privado manifestamente reprovável e com grave repercussão contra a ADEPAP, contra a Defensoria Pública ou contra qualquer de seus membros.

§7º Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração dentro do período de 01 (um) ano do julgamento definitivo da punição anterior.

§8º O associado excluído, após 2 (dois) anos de sua exclusão, poderá ser readmitido na Associação, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§9º Negada a readmissão, o pedido aludido no parágrafo anterior poderá ser reiterado anualmente.

Art. 14 As infrações somente ensejarão as penalidades do artigo anterior se a apuração for iniciada dentro do prazo de 4 (quatro) anos, contado da data do fato.

Art. 15 A aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 13 é atribuição do(a) Presidente(a) da Associação. A penalidade prevista no inciso IV do mesmo artigo será aplicada pela Diretoria Executiva. Em ambos os casos, a



imposição da penalidade ocorrerá após a emissão de parecer pela comissão processante, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Salvo na hipótese do §3º, o procedimento para a apuração de falta que enseje a aplicação das penalidades previstas no art. 13 será instaurado por ato do(a) Presidente(a) da ADEPAP, de ofício ou mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou de qualquer associado. No mesmo ato, será designada uma Comissão Processante composta por 3 (três) associados, indicado um como Presidente.

§2º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação dos interesses da associação e do associado processado. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado.

§3º Em caso de acúmulo de débito igual ou superior ao valor de três mensalidades, o Diretor Financeiro notificará o associado para que pague integralmente os seus débitos ou justifique no prazo de 10 (dez) dias e, com ou sem a justificativa, encaminhará o caso ao(a) Presidente(a) da ADEPAP para decidir sobre a aplicação da penalidade prevista no art. 13, inciso III.

Art. 16 O associado a quem se impute a ação ou omissão faltosa será citado por carta remetida pelo correio com aviso de recebimento (AR) ou pelo envio e-mail funcional com confirmação de leitura, por meio do qual será cientificado dos fatos que lhe são imputados para apresentar defesa escrita.

§1º A citação também poderá ser realizada pessoalmente, mediante certificação do funcionário ou associado designado pelo(a) Presidente(a) da Comissão Processante para efetivá-la.

§2º A defesa escrita será protocolada na sede da ADEPAP ou por meio do correio eletrônico oficial da ADEPAP, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da citação, podendo, nesta oportunidade, juntar documentos e arrolar testemunhas, em número máximo de 5 (cinco).

§3º De ofício ou a requerimento do associado a quem se imputa a falta, a Comissão Processante realizará audiência para oitiva das testemunhas arroladas



e colheita do seu depoimento pessoal, providenciando as notificações respectivas, bem como quaisquer diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§4º A Comissão Processante emitirá parecer não vinculante, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da audiência ou da apresentação da resposta escrita quando a audiência não for requerida.

§5º A Comissão Processante encaminhará os autos ao(à) Presidente(a), que terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão ou, caso entenda ser aplicável a penalidade de exclusão, encaminhará o processo para que a Diretoria Executiva decida em igual prazo.

§6º A Diretoria Executiva poderá aplicar as penas de advertência, censura e suspensão do direito de votar e ser votado quando entender não ser caso de aplicação de exclusão, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 18.

Art. 17 Da decisão que aplicar a penalidade de advertência, censura ou suspensão dos direitos de votar e ser votado em razão da falta de deixar o associado de cumprir com a suas obrigações financeiras, por meio de acúmulo de débito igual ou superior ao valor de três mensalidades, caberá recurso para a Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias contado da intimação da decisão.

Parágrafo único. O recurso contra aplicação da penalidade de suspensão dos direitos de votar e ser votado em razão da falta de deixar o associado de cumprir com a suas obrigações financeiras, por meio de acúmulo de débito igual ou superior ao valor de três mensalidades, possui apenas efeito devolutivo.

Art. 18 Da decisão que concluir pela suspensão dos direitos de votar e de ser votado, exceto no que dispõe o art. 17, ou pela exclusão de sócio, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contado da intimação da decisão.

§1º A Assembleia Geral será convocada para o julgamento do recurso com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos associados.

§2º O recurso pode ser interposto por qualquer associado.



CAPÍTULO VIII

CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 19 São órgãos da ADEPAP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;

§1º Os Diretores e Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício dos cargos que ocuparem, ressalvado o pagamento de despesas operacionais, mediante efetiva comprovação dos gastos e na forma a ser regulamentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal, respeitada a disponibilidade de caixa.

§2º O diretor ou conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato.

§3º As justificações de que trata o parágrafo anterior, para terem validade, deverão ser feitas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após cada reunião, respeitados os motivos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 20 A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEPAP e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos da entidade previstos neste Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo consideradas constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não podendo, em nenhuma hipótese, tratar de assuntos estranhos aos que constam na pauta da respectiva convocação.

§2º A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá se



efetivar por meio de edital a ser fixado na sede e nos núcleos regionais, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ADEPAP e encaminhado ao e-mail funcional de todos os associados.

§3º Devem constar do edital a pauta, o local e os horários da realização da Assembleia Geral em primeira e em segunda convocação.

§4º A segunda convocação poderá ser marcada para o mesmo dia, em outro horário, observado o interstício mínimo de 30 (trinta) minutos.

§5º Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração outorgada a outro associado, sendo que cada associado poderá representar até 04 (quatro) outros associados.

§6º A procuração indicará expressamente a Assembleia Geral a que se destina e deverá conter poderes para votar a totalidade dos itens da pauta ou especificar quais itens o procurador poderá votar.

Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) da ADEPAP e realizar-se-á, anualmente, **na primeira quinzena do mês de abril**, para apreciar e decidir sobre a prestação de contas do exercício anterior e deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos anos ímpares para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§2º Se a convocação da Assembleia Geral Ordinária não for efetivada no prazo do *caput*, ela poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§3º Poderão ser incluídas outras matérias para a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, desde que conste, expressamente, no ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Art. 22 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por ato do(a) Presidente(a) da ADEPAP, por requerimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados.



Parágrafo único. No caso de se mostrar necessária a adoção de medida urgente para atender situação jurídica relacionada com os princípios e/ou finalidades da ADEPAP, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por ato do(a) Presidente(a), por deliberação fundamentada da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – apreciar e deliberar sobre a aprovação das contas da gestão da ADEPAP, mediante prévio parecer da Diretoria Financeira, e sobre a previsão orçamentária;

II – decidir, em última instância, os recursos interpostos em face das penalidades de suspensão do direito de votar e ser votado, exceto no que dispõe o art. 17 e de exclusão, observada a irrecorribilidade das decisões assembleares;

III – deliberar sobre a aquisição e/ou alienação de qualquer bem imóvel ou de bem móvel em valor relevante a ser definido por resolução da Diretoria Executiva;

IV – deliberar sobre a constituição de ônus reais em bens móveis ou imóveis de propriedade da ADEPAP, sobre a contratação de empréstimos, sobre a prestação de fiança ou aval e/ou sobre a celebração de contratos ou convênios com prazo superior a 2 (dois) anos ou de valor relevante, nos termos no inciso anterior;

VI – deliberar sobre os demais temas a ela atribuídos por este estatuto;

VII – deliberar sobre a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);

VIII – aprovar o Regimento Interno da ADEPAP, a ser proposto pelo(a) Presidente(a);

IX – alterar o Estatuto Social;

X – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XII – aprovar a dissolução da ADEPAP.



§1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação da maioria simples dos presentes, ressalvadas as matérias dos incisos VII a XII, para as quais se exigirá a aprovação da maioria absoluta dos associados.

§2º Nas hipóteses dos incisos VII a IX deste artigo, não alcançando a maioria absoluta dos associados, será suficiente a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§3º No caso de vacância simultânea do cargo de Presidente(a) e de Vice-Presidente(a), a Diretoria Administrativa e Financeira, composta pelos integrantes remanescentes, deverá convocar nova eleição para todos os cargos, observando o disposto no Capítulo IX deste Estatuto;

§4º Todas as deliberações realizadas em assembleia geral serão públicas, vedada a votação em caráter secreto;

§5º A matéria objeto de deliberação em Assembleia Geral não poderá ser objeto de nova deliberação nos doze meses subsequentes, exceto no caso de requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos associados, o que ensejará a inclusão da matéria na pauta da próxima Assembleia Geral;

§6º Não se inclui na vedação constante no parágrafo anterior as matérias cujas votações em Assembleia sejam sobrestadas por deliberações assembleares, bem como as matérias não deliberadas.

Art. 24 Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo(a) Presidente(a) da ADEPAP e, em sua falta, pelo(a) Vice-Presidente(a), ou por membro da Diretoria Executiva designado pelo(a) Presidente(a), na falta dos anteriores, por associado escolhido pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva disciplinará o funcionamento das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 25 A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, será composta por:

I – Presidente(a);



II –Vice-Presidente(a);

III – Diretor(a) Administrativo e Financeiro;

IV – Diretor(a) Acadêmico, de Comunicação e Eventos;

V – Diretor(a) de Movimentos Sociais e Minorias;

VI – Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Legislativos;

VII – Diretor(a) para Assuntos dos Núcleos Regionais.

§1º Os respectivos cargos da Diretoria Executiva dos incisos III a VII poderão ter 1 (um) suplente, e, em caso de vacância da vaga, será indicado novo suplente pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta.

§2º O Associado investido em qualquer cargo da Diretoria Executiva da ADEPAP não poderá exercê-lo simultaneamente com cargo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá ou com cargo em comissão ou confiança da Administração Pública, sendo que a assunção destes cargos públicos implicará na automática destituição do cargo que exerça na Diretoria Executiva.

§3º O parágrafo anterior será excepcionado, em caso de cumulação obrigatória, a fim de que seja possibilitado o exercício de cargo na Diretoria Executiva.

Art. 26 As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, devendo ser lavrada ata consignando os assuntos discutidos e as deliberações aprovadas, ressalvando-se os votos dissidentes.

§1º Para a sua eficácia, a ata deverá ser subscrita pelos Diretores que participaram da reunião ou ratificada por mensagem eletrônica remetida pelos referidos Diretores reafirmando o seu conteúdo.

§2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos participantes da reunião e em votação aberta, devendo, sob pena de nulidade, haver convocação de todos os membros da Diretoria Executiva para o ato deliberativo mediante mensagem eletrônica com aviso de recepção ou,



subsidiariamente, por mensagem ou ligação telefônica.

§3º Em caso de empate, o(a) Presidente(a) terá o voto de qualidade.

§4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para a decisão sobre a exclusão de associado, que deve ser tomada em reunião presencial, por voto aberto de 2/3 (dois terços) dos Diretores e em decisão fundamentada.

Art. 27 Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

II – executar o orçamento da ADEPAP de acordo com a previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;

III – designar comissões;

IV – convocar a Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

V – aprovar a contratação dos fornecedores dos bens e serviços de que a ADEPAP venha a necessitar de forma continuada para o desempenho de suas atividades e conservação, manutenção e guarda de seu patrimônio;

VI – aprovar a contratação de jornalistas e profissionais da área de comunicação, para assessorar a Diretoria correspondente;

VIII – decidir, em última instância, os recursos interpostos em face das penalidades de advertência, censura ou suspensão dos direitos de votar e ser votado em razão da falta de deixar o associado de cumprir com as suas obrigações financeiras, por meio de acúmulo de débito igual ou superior ao valor de três mensalidades, aplicadas pelo Presidente;

IX – autorizar a Presidência a admitir, demitir e punir empregados, fixar os salários e reajustes;



X – definir os estabelecimentos bancários onde a ADEPAP deverá manter e aplicar suas receitas;

XI – manter sítio eletrônico oficial para a divulgação das suas atividades e zelar pela absoluta transparência de sua gestão;

XII – autorizar notas de apoio, repúdio, desagravo ou qualquer outra espécie de notas, a pessoa física, entidade, órgão, associação, sindicato ou congêneres que não tenham ligação direta com a ADEPAP;

XIII – deliberar sobre a propositura de ações judiciais pela ADEPAP, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XIV – regulamentar as atribuições dos Diretores e dirimir os conflitos de atribuições entre Diretores;

XV – eleger, por voto da maioria absoluta dos Diretores, o associado que irá preencher os cargos de Diretores ou suplentes da Diretoria Executiva, em caso de vacância;

XVI – designar a Comissão Eleitoral e praticar os atos relativos às eleições previstos neste Estatuto;

XVII – apresentar balanço de Prestação de Contas anual e de fim de gestão, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XVIII – deliberar sobre os demais temas a ela atribuídos por este estatuto.

Art. 28 À Presidência compete:

I – representar a ADEPAP, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para atos específicos;

II – tomar assento nas reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 101, §5º, da Lei Complementar Federal 80/94;



III – presidir as reuniões da Diretoria, convocando-as quando entender necessário;

IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;

V – constituir e/ou alienar o patrimônio de valor irrelevante, observadas as condições previstas neste Estatuto;

VI – firmar os negócios jurídicos de aquisição, alienação, oneração, locação e comodato de bens imóveis e bens móveis de valor relevante, de contratação de empréstimos e outorga de mandatos, obtida previamente a autorização da Assembleia Geral;

VII – contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromisso, renunciar a direitos, desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral;

VIII – presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela ADEPAP e sua delegação oficial nos congressos de que participe;

IX – representar, pessoalmente ou por delegado especialmente designado, a ADEPAP perante a ANADEP;

X – nomear delegados que representem a ADEPAP em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde for necessário;

XI – dar posse aos membros das Comissões que instituir;

XII – executar as decisões judiciais ou extrajudiciais que devam ser cumpridas pela associação;

XIII – responder, em nome da Diretoria Executiva e ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, por escrito e de forma fundamentada;

XIV – elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, submetendo-os ao exame e aprovação da Assembleia Geral;



XV – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de movimentação dos fundos sociais, emissão e endosso de títulos de crédito, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais documentos que criem obrigações para a associação, ou liberem as de terceiros para com ela, submetendo esses atos à apreciação prévia da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

XVI – rubricar os livros e papéis sociais, bem como assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas e outras que se fizerem necessárias;

XVII – praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da ADEPAP, desde que no interesse da ADEPAP e de seus associados;

XVIII – admitir, demitir e punir empregados bem como conceder férias e licenças aos empregados da ADEPAP;

XIX – expedir portarias com numeração cronológica e data para identificação da ordem das respectivas expedições;

XX – zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

XXI – defender os interesses e zelar pelo bom nome da ADEPAP;

XXII – criar departamentos ou serviços, sempre que reclamarem os interesses dos sócios e o crescimento da Associação;

XXIII – admitir Associados, em decisão vinculada às normas deste Estatuto;

XXIV – emitir nota de apoio, repúdio, desagravo ou qualquer outra espécie de notas em favor de associado da ADEPAP, especialmente em razão de violação de prerrogativas legais, após aprovação da Diretoria Executiva, quando necessário;

XXV – apresentar à Diretoria Executiva, para conhecimento e deliberação, relatório de baixa, com ou sem alienação, de bens móveis inservíveis ao uso;

XXVI – praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade,



supervisionando, inclusive, todos os setores;

XXVII – apresentar à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da ADEPAP.

§1º O Presidente, somente por delegação expressa da Assembleia, poderá contrair empréstimos ou financiamentos bancários.

§2º Os pagamentos das obrigações da ADEPAP deverão ser efetuados mediante apresentação de nota fiscal e, no caso em que não for legalmente exigida a sua emissão, por meio de recibo, a ser anexado nos balancetes trimestrais encaminhados ao Conselho Fiscal.

Art. 30 À Vice-Presidência compete:

I – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais e, em caso de vacância em definitivo, até o fim do mandato; ocupando a presidência, na sua ausência, o Diretor Administrativo em exercício;

II – zelar pelas prerrogativas e tratar dos assuntos funcionais;

III – exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o sempre que necessário.

Art. 31 Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I – adotar providências, quando for o caso, sobre as realizações de congressos, seminários, cursos, palestras e reuniões entre os membros da Associação e de Associações congêneres de outros Estados;

II – fiscalizar a sede social e a fiel observância do estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

III – praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;



IV – assinar, em nome do presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

V – superintender os serviços da secretaria;

VI – ler, nas reuniões, a correspondência recebida ou expedida pela Associação;

VII – emitir certidões associativas;

VIII – organizar e controlar, diretamente ou por meio de supervisão, a arrecadação da receita e demais recursos da ADEPAP;

IX – ter sob o seu controle, diretamente ou por meio de supervisão, o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da ADEPAP;

X – providenciar a cobrança dos associados da ADEPAP;

XI – efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por seus substitutos estatutários;

XII – movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, com os seus substitutos estatutários;

XIII – elaborar o balanço anual e balancetes semestrais, estes até o vigésimo dia do mês subsequente ao do semestre, e remetê-los ao Conselho Fiscal, sendo um referente às receitas e despesas exclusivas da ADEPAP;

XIV – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do balanço de prestação de contas e da previsão orçamentária;

XV – assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Presidente.

Art. 32 Compete à Diretoria Acadêmica, de Comunicação e Eventos;

I – articular convênios e eventos de cunho acadêmico, de modo que a Defensoria



Pública do Amapá contribua com a educação de direitos;

II – viabilizar a criação de canais de comunicação efetivos com os associados e com a sociedade, incluindo-se plataformas de mídia;

III – reunir-se com setores da sociedade civil que contribuam para o ambiente de construção do direito em perspectiva inclusiva, propondo a realização de seminários temáticos;

IV – apresentar à Presidência propostas que considere atinentes à sua pasta;

V – viabilizar, junto à Escola da Defensoria e via convênios com instituições de Educação, cursos e palestras para os membros e servidores da Defensoria.

Art. 33 Compete à Diretoria de Movimentos Sociais e Minorias:

I – estabelecer permanente diálogo com os movimentos sociais e com as minorias do Estado Amapá, cumprindo o escopo constitucional da Defensoria Pública;

II – organizar eventos temáticos e de conscientização política da sociedade amapaense, buscando sempre ampla participação popular;

III – apresentar à Presidência propostas que considere atinentes à sua pasta;

Art. 34 Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

I – assessorar juridicamente o(a) Presidente(a) e os órgãos da ADEPAP;

II – emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer órgão da ADEPAP;

III – emitir parecer jurídico sobre a propositura de ações judiciais pela ADEPAP, disponibilizando-o para a Assembleia Geral ou na reunião da Diretoria Executiva, que deliberará sobre a questão, conforme a competência.

Art. 35 Compete à Diretoria para Assuntos dos Núcleos Regionais:



I – representar, perante os órgãos da ADEPAP, os interesses específicos dos Núcleos Regionais;

II – manter-se em constante comunicação com os Núcleos Regionais, intermediando o diálogo entre os associados do interior e os da sede;

III – apresentar à Presidência relatório semestral contendo os principais problemas enfrentados pelos associados em cada um dos Núcleos Regionais, apontando, se possível, as respectivas propostas de solução;

IV – manifestar-se durante as reuniões da Assembleia Geral para dar publicidade ao conteúdo do relatório mencionado no inciso anterior.

§1º Caso não haja interessados em compor a Diretoria para Assuntos dos Núcleos Regionais, será formado um Conselho composto de 03 (três) membros lotados no interior, excluído o núcleo de Santana, para apresentar as demandas dos Núcleos Regionais e intermediar o diálogo, bem como propor soluções aos problemas enfrentados.

§2º Em havendo promoção ou remoção definitiva do titular da Diretoria para Assuntos dos Núcleos Regionais para Santana ou Capital, será solicitada aos associados lotados nas comarcas do interior, com exceção de Santana, indicação do novo representante.

Art. 36 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e a ele compete:

I – fiscalizar a contabilidade da Diretoria Executiva e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da Associação;

II – examinar, sempre que julgar necessário, o livro caixa e a escrituração da Associação;

III – dar parecer, por escrito, sobre balanços, balancetes trimestrais, prestação de contas, relatórios anuais e de fim de gestão da Diretoria Executiva, encaminhando-os ao exame da Assembleia Geral Ordinária;



IV – manifestar-se quanto à proposta de regulamento da prestação de contas de diárias por membros da Diretoria da Associação;

V – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus integrantes, mediante votação nominal.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

Art. 37 As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de abril dos anos ímpares, podendo ocorrer por aclamação, em sendo a vontade da categoria.

Parágrafo único. As eleições poderão ter seu prazo modificado, em função de motivo de força maior, comprovado e comunicado pela Diretoria Executiva aos associados.

Art. 38 A Diretoria Executiva designará, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, 03 (três) associados para compor a Comissão Eleitoral, à qual compete adotar todas as providências para a realização das eleições, até a proclamação final.

§1º A Comissão prevista neste artigo extinguir-se-á com a proclamação final do resultado das eleições.

§2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral o associado que queira se candidatar a qualquer cargo de direção da Associação, caso em que o associado, quando da convocação para compor a Comissão Eleitoral, deverá declinar de tal encargo, declarando o motivo.

§3º Por ocasião da primeira eleição, será dispensado o prazo para a designação dos associados que irão compor a Comissão Eleitoral, devendo esta ser formada por um associado, indicado pelos demais, por maioria absoluta, que conduzirá os trabalhos.



Art. 39 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estatutárias;
- II – apurar a votação, proclamando o resultado e lavrando ata especial das eleições;
- III – tomar conhecimento de eventuais irregularidades e recursos, resolvendo-os na forma do Estatuto.

Art. 40 A Diretoria Executiva promoverá a publicação de edital no edifício sede da ADEPAP, em até 5 (cinco) dias depois da designação da Comissão Eleitoral, contendo:

- I – indicação de dia, local e horário da eleição;
- II – prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas candidatas;
- III – outras indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados.

§1º O edital será também afixado nos núcleos regionais, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ADEPAP e encaminhado ao e-mail funcional de todos os associados.

§2º A publicização do edital na primeira eleição se dará de maneira eletrônica, da forma mais ampla possível.

Art. 41 A eleição realizar-se-á entre todos os associados, observado o disposto no artigo 9º, §1º, organizados em chapas, por sufrágio direto e universal, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) da ADEPAP só poderá concorrer à reeleição, para o mesmo cargo, por mais um período consecutivo.

Art. 42 As inscrições deverão ser realizadas por escrito através de chapas, constando o nome do(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a), Diretores e do



Conselho Fiscal.

§1º As inscrições deverão ser realizadas junto à Comissão Eleitoral, até a data e horário definidos pela Diretoria Executiva.

§2º O registro das chapas será decidido pela Comissão Eleitoral e homologado pela Presidência, observadas as disposições estatutárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições, com publicação no edifício sede da ADEPAP.

§3º Encerrada a fase de registro das chapas, a Diretoria Executiva mandará imprimir cédula única, com o nome da chapa e de seus integrantes, conforme os cargos aos quais concorreram.

§4º Na primeira eleição, será dispensado o registro de chapas em caso de chapa única, dispensando-se, nesse sentido, as demais formalidades atinentes a um processo eleitoral com a existência de chapas concorrentes.

Art. 43 São eleitores todos os associados, observado o disposto no artigo 9º, §1º.

Parágrafo único. O voto será pessoal, admitindo-se o voto eletrônico, a ser implementado quando possível.

Art. 44 Constituem a mesa receptora 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral e designados pela Diretoria Executiva dentre os associados.

§1º Haverá tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

§2º Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de associado devidamente credenciado, por escrito, até uma hora antes do início da votação, perante a presidência da mesa, permitida a substituição a qualquer tempo por suplente também credenciado, por escrito, no referido prazo.

§3º Na primeira eleição, a mesa receptora será formada por apenas um associado, indicado pelos demais, por maioria absoluta, para conduzir os



trabalhos na Assembleia Geral.

Art. 45 Cada mesa receptora funcionará com o seguinte material:

I – cédulas únicas;

II – lista dos eleitores em ordem alfabética;

III – urna;

IV – cabine indevassável.

Art. 46 Observar-se-á na votação o seguinte:

I – os trabalhos terão seus termos inicial e final definidos pela Diretoria Executiva, de modo a atender à conveniência do eleitorado, e serão realizados na sede da ADEPAP;

II – o eleitor apresentará à presidência da mesa receptora documento de identidade e, em seguida, assinará a lista dos eleitores, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pela presidência da mesa;

III – de posse da cédula única, na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência no local adequado;

IV – finalmente, o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

Art. 47 A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa receptora da sede da ADEPAP, sob fiscalização direta das chapas ou fiscais credenciados, logo que encerrada a votação.

§1º Considera-se nulo o voto:

I – se houver quebra do sigilo da cédula;

II – se houver sido assinalada mais de uma chapa;



III – quando a cédula contiver quaisquer dizeres.

§2º Considera-se nula a votação das urnas que tiverem sido violadas.

§3º Só se procederá a novas eleições se os votos nulos superarem a metade dos votantes.

Art. 48 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Parágrafo único. O coordenador da Comissão Eleitoral designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

Art. 49 No caso de empate entre as chapas será proclamada vitoriosa aquela cujo candidato à Presidência tiver maior tempo de inscrição na ADEPAP, excluídos os períodos em que houve interrupção, e, sucessivamente, maior idade.

Parágrafo único. No caso de mais de duas chapas inscreverem-se para a eleição, haverá segundo turno no mesmo dia, salvo na hipótese da chapa vencedora no primeiro turno obter a maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 50 A posse da chapa eleita deverá ocorrer até 12 de abril, podendo ser realizada cerimônia solene em data posterior, preferencialmente na semana do dia 19 de maio.

Art. 50–A Não havendo inscrições de chapas no período fixado pela Comissão Eleitoral, esta abrirá novo prazo para a inscrição de chapas, e em havendo a inscrição de ao menos uma chapa, realizar-se-á as eleições dentro do prazo máximo de 30 dias, seguindo-se, no mais, as disposições constantes nos artigos precedentes.

Art. 51 O dia Nacional do Defensor Público, 19 de maio, e a data da fundação da ADEPAP, serão objeto de comemoração entre os membros da ADEPAP, devendo os associados dar ampla divulgação ao evento.

Art. 52 O presente Estatuto ou suas alterações posteriores deverão ser registradas no Cartório em Pessoa Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, entrando em



vigor na data de sua aprovação.

Art. 53 Em caso de extinção, o patrimônio social da entidade será destinado a sociedades filantrópicas ou de assistência social, se não houver entidade representativa dos Defensores Públicos no âmbito do Estado do Amapá, em favor de quem reverta dito patrimônio, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão da Assembleia Geral, socorrendo-se dos critérios comuns de interpretação ou, por analogia, segundo as normas estatutárias de entidade congênera.

Art. 55 No ato da inscrição, o associado se declara ciente de todas as disposições estatutárias a que automaticamente se obriga, inclusive quanto a sua subordinação às decisões tomadas em Assembleia Geral, órgão soberano da ADEPAP.

Art. 56 Os associados não terão direito, nas hipóteses de desligamento, exclusão e dissolução, à restituição dos valores pagos à ADEPAP a qualquer título, nem à participação sobre o patrimônio social, tendo em vista que não são titulares de quotas ou frações ideais.

Art. 57 O(A) Presidente(a) designará comissão a fim de elaborar estudo de viabilidade e implementar, se possível, a deliberação e votação eletrônica nas reuniões assembleares.

Art. 58 A revisão estatutária poderá ser realizada por meio de Assembleia Geral Ordinária, pela votação da maioria absoluta dos associados ou, não alcançando o referido quórum, por voto de 3/5 (três quintos) dos presentes.

§1º O(A) Presidente(a) designará prazo de até 15 (quinze) dias para que se forme comissão revisora incumbida de receber e elaborar as propostas revisionais, composta por, no mínimo, 3 (três) associados, e regulamentará a sua atuação.

§2º O Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos participará das reuniões da comissão revisora, devendo emitir parecer jurídico sobre as eventuais propostas finais de revisão estatutária.



Art. 59 O membro da Diretoria Executiva que pretenda concorrer a mandato eletivo deverá renunciar ao cargo associativo na mesma data de desincompatibilização tratada na lei eleitoral.

Macapá-AP, 05 de abril de 2019.